

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(período 01/01/2018 a 31/12/2018)

PARTES:

EMPREGADOS:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA DE TUBARÃO – SINTICON. COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE TUBARÃO, CAPIVARI DE BAIXO E JAGUARUNA.

EMPREGADORES:

SINDMAD – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DA AMUREL, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE TUBARÃO, LAGUNA, IMBITUBA, ORLEANS, BRAÇO DO NORTE, JAGUARUNA, TREZE DE MAIO, GRÃO PARÁ, ARMAZÉM, RIO FORTUNA E SÃO LUDGERO.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 01 – CORREÇÃO SALARIAL.

Os salários dos integrantes da categoria profissional, que não estejam enquadrados em uma das hipóteses de salário normativo estipulados, serão reajustados a **partir de 1º/01/2018 (primeiro de janeiro de dois mil e dezoito) em 2,07% (dois vírgula zero sete centavos),** a serem aplicados sobre os salários vigentes em 31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete), podendo ser compensadas todas as antecipações espontâneas e ou reajustamentos legais deferidos após o reajuste da última data base .

CLÁUSULA 02 – PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos à partir da data base pisos salariais para os integrantes da categoria profissional, a partir da admissão e durante toda a vigência do contrato de trabalho, nos seguintes valores:

AJUDANTE: R\$ 1.153,60 (um mil e cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

MEIO OFICIAL: R\$ 1.235,55 (um mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

OFICIAL: R\$ 1.377,47 (um mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).



§1º - Fica estabelecido que será aplicado o **PISO ESTADUAL DE SALÁRIO**, se este for maior que qualquer piso nesta cláusula estipulado durante a vigência deste termo.

§ 2º - Para os efeitos de enquadramento profissional no salário normativo descrito, serão consideradas as seguintes condições:

A) AJUDANTE – O empregado contratado com ou sem experiência para o exercício de funções auxiliares ao carpinteiro, marceneiro e outras funções típicas especializadas.

B) MEIO OFICIAL – O empregado que tenha anteriormente sua carteira profissional anotada como ajudante e que passe a exercer funções típicas de oficial, em treinamento, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

C) OFICIAL - O empregado contratado para desenvolver atividades típicas de carpinteiro, marceneiro, operador de máquina e encarregado que com qualidade e eficiência efetue os serviços de confecção, montagens e desmontagens e outras atividades especializadas.

§ 2º - Será, contudo, enquadrado como oficial/carpinteiro/marceneiro e encarregado:

A) O empregado que tenha anotado na CTPS, referida função na data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

B) O empregado que não tenha anotado na CTPS a função correspondente, apresente certificado de formação profissional pelo SENAI.

C) O empregado exercente da função de meio oficial, assim registrado em carteira a mais de 18 (dezoito) meses, desde que desenvolva as atividades típicas com qualidade e produtividade.

§ 3º - Para fins de enquadramento do salário normativo, aos funcionários das empresas representadas que trabalham nos serviços de administração, será considerado o seguinte:

A) AJUDANTE – Os zeladores, recepcionistas/telefonistas, bem como os demais que não exerçam atividades especializadas, entendendo-se aquelas cujo exercício da função não requeira necessariamente formação escolar igual ou superior ao 1º grau completo.

B) OFICIAL - Os trabalhadores nos serviços de administração, cuja função exija formação escolar em nível técnico de 2º grau, tais como, auxiliar de contabilidade, auxiliar de administração, setor pessoal e outros típicos.

CLÁUSULA 03 – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO.



Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego, excetuada as hipóteses de contrato a prazo determinado, rescisão por justa causa e por pedido de demissão, para:

03.01- A empregada mãe adotante, até 30 (trinta) dias a contar da comunicação da adoção de fato a empregadora.

03.02- Ao empregado que permanecer em benefício previdenciário (auxílio doença), até 90 (noventa) dias, a partir da alta médica, desde que o mesmo tenha ficado afastado por pelo menos 30 (trinta) dias.

03.03- Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho ou trajeto, com afastamento do trabalho, independentemente da percepção de auxílio doença acidentária, até 12 (doze) meses após o seu retorno ao trabalho, na forma estabelecida pela Lei 8.213/91.

03.04- Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à **EMPREGADORA** e optantes pelo regime do FGTS, durante 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou especial. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia de emprego.

03.05- Ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde a data do engajamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, desde que tenha se apresentado até 20 (vinte) dias após o seu efetivo desligamento.

§ Único-A rescisão contratual que tenha por finalidade a desistência de qualquer das hipóteses de garantia de emprego assegurada por este instrumento normativo, deverá ser assistida pelo sindicato, devendo ainda explicitamente do termo constar, para que gere seus legais efeitos, independente do tempo de serviço do empregado na empresa, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 04 – DA PROPORCIONALIDADE.

Os empregados admitidos durante o período base (01/01/17 à 31/12/17) perceberão o reajuste e ou correção salarial na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço na empresa, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Contudo, fica vedado reajustamento diferenciado para empregados exercentes de mesma função e que percebam salários iguais.

CLÁUSULA 05 – EMPREGADA GESTANTE/EXAME PRÉ-NATAL.

As empresas concederão às suas empregadas gestantes, os dias necessários para se submeter ao exame pré-natal, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 06 – LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE.

As empresas garantirão as empregadas, em caso de adoção, a partir da data da comprovação, a possibilidade de optarem por um afastamento de 30



(trinta) dias a título de antecipação de férias, caso não tenha ainda transcorrido integralmente o período aquisitivo.

CLÁUSULA 07 – EMPREGADO SUBSTITUTO E CONTRATOS NOVOS.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual (superior a quinze (15) dias), o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído (enunciado nº 159 do TST), bem como, ao empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado promovido ou remanejado, será assegurado o mesmo salário do empregado anterior, excluídas as vantagens adquiridas por tempo de serviço.

CLÁUSULA 08 – PROTEÇÃO AO TRABALHADOR.

Os empregados admitidos na empresa serão treinados e receberão instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho, logo no primeiro dia. A empresa manterá medidas de proteção coletiva e individual.

CLÁUSULA 09 – ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR.

Será abonada com remuneração, a falta dos trabalhadores no caso de necessidade de providenciar a internação hospitalar de dependente, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 10 – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO.

A empresa manterá no mínimo livro-ponto, tendo mais de 10 (dez) empregados, e cartão-ponto mecanizado, tendo mais de 40 (quarenta) empregados por obra, para o controle da frequência de seus empregados.

CLÁUSULA 11 – FALTAS JUSTIFICADAS.

Serão consideradas faltas justificadas, sem prejuízo da remuneração, as faltas ao serviço nas seguintes condições:

11.01- Até no máximo de 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento.

11.02- Por 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, ou dependentes legais.

11.03 – Até 2 (dois) dias no caso de falecimento de irmão.

11.04 - Por 01 (um) dia no caso de falecimento de sogro e sogra, desde que comprovado o evento através de certidão oficial.

CLÁUSULA 12 – FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, porém com mais de 06 (seis)



meses, ser-lhe-ão pagos férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

CLÁUSULA 13 – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS.

A comunicação de férias será feita aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coincidindo o início sempre em dia útil e não compensado. Fica acordado, outrossim, que a opção de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário será facultada ao empregado no momento da entrega e no texto da própria comunicação. Excetua-se o direito de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na hipótese de concessão de férias coletivas.

CLÁUSULA 14 – AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo, e obedecerá a seguinte condição:

14.01- No caso de demissão sem justa causa será registrado sempre se o aviso será trabalhado ou não pelo empregado pré-avisado.

14.02- A redução de 02 (duas) horas diárias será utilizada atendendo a conveniência do empregado pré-avisado, no início ou no fim da jornada de trabalho, ou alternativamente, por 01 (um) dia livre por semana, ou dias corridos durante o período, segundo a opção do empregado, completando-se o faltante nos últimos dias do aviso.

14.03- Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado, no caso de obter novo emprego antes do respectivo término, mediante comprovação, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

14.04- Fica ajustada o cumprimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias com redução de 2 (duas) horas ou 7 (sete) dias conforme opção do trabalhador, sendo certo que os dias adicionais, acrescidos em razão da Lei 12.506/2011, deverão ser indenizados pelo empregador.

CLÁUSULA 15 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES.


As rescisões de contrato de trabalho de empregados que contem mais de 15 (quinze) meses de trabalho na mesma empresa desde que associados ao Sindicato Patronal serão obrigatoriamente homologada perante o **SINDICATO DA CLASSE TRABALHADORA**, e os demais não associados ao Sindicato Patronal serão obrigatoriamente homologadas no **SINDICATO DA CLASSE TRABALHADO**, desde que tenham mais de 30 (trinta) dias trabalhado, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 477 e parágrafos, da CLT.

Parágrafo único: Havendo qualquer alteração em lei; será adotada a lei.

CLÁUSULA 16 – DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

Fica estabelecido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que para a homologação da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser exigido os seguintes documentos:

a) Termo de rescisão de contrato de trabalho em cinco vias;



- b) Carteira de Trabalho de Previdência Social, com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregado quando informatizado;
- d) Exame médico demissional;
- e) Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- f) Aviso prévio ou pedido de demissão;
- g) Extrato do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço para fins GRFC;
- h) Comunicado de Dispensa e requerimento do seguro desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- i) Certidão Negativa da quitação da Contribuição Sindical e Assistencial ao Sindicato da Industria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Tubarão.

CLÁUSULA 17 – PRÊMIO APOSENTADORIA.

Ao empregado que obtiver aposentadoria especial ou por tempo de serviço e que tenha na mesma empresa mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos, fará jus à percepção de um prêmio, correspondentes a 01 (um) salário mínimo, pago quando de seu desligamento.

CLÁUSULA 18 – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao empregado, com a respectiva capitulação, nos termos da consolidação trabalhista, sob pena de não poder ser alegada em juízo.

CLÁUSULA 19 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/ SUSPENSÃO.

O empregado admitido para experiência deverá ter anotado em sua carteira de trabalho (CTPS), na data de sua admissão a expressão: **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**. O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de concessão de auxílio doença previdenciário ou acidentário, completando-se o prazo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA 20 – CONTRATO NOVO DE TRABALHO.

A EMPREGADORA se compromete a entregar a segunda via do contrato e do termo de opção pelo regime de FGTS relativamente aos contratos de trabalhos celebrados a partir da vigência da presente convenção, ao empregado.

CLÁUSULA 21 – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS.

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos empregados com identificação da **EMPREGADORA**, remuneração mensal discriminada, descontos efetuados e contribuições do FGTS.

CLÁUSULA 22 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.



As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, acatarão os atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais conveniados junto ao Sindicato da categoria profissional, desde que credenciados junto à previdência social e deverá constar o CID da doença e abonados pelo médico da empresa ou sindicato patronal, havendo.

CLÁUSULA 23 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE.

A **EMPREGADORA** abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar a **EMPREGADORA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização das provas e comprovar a sua realização na semana seguinte.

CLÁUSULA 24 – ELEIÇÕES DA CIPA – EDITAL.

A **EMPREGADORA** fornecerá ao **SINDICATO PROFISSIONAL** a cópia do edital de eleição para a **CIPA**, mediante termo de recebimento, até o 5º (quinto) dia após a sua fixação.

CLÁUSULA 25 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

A **EMPREGADORA** fornecerá gratuitamente aos trabalhadores todo o equipamento de proteção individual (EPI) e os instrumentos de trabalho necessários para sua execução, bem como, o uniforme, desde que estes últimos, exigidos pela empresa.

CLÁUSULA 26 – PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão elaborar e implementar os programas de saúde e segurança no trabalho, independentemente do número de funcionários e quando solicitado encaminhar cópia ao Sindicato Profissional, dos relatórios do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR nº 9, da Portaria nº 25 de 29/12/1994 – Lei nº 6.514, de 22/12/1977)**, **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR nº 7, Portaria nº 24 de 29/12/1994, modificado pelas Portarias nº 8 de 08/05/1996 e nº 19 de 09/04/1998 e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (NR nº 15, Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 – Lei 6.514. de 22/12/1977.**

CLÁUSULA 27 – LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAL.

Será assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho, durante as horas de expediente normal, desde que para tratar de assuntos referentes às atividades sindicais, e desde que seja acompanhado pelo o representante da empresa e comunicados a empresa com antecedência.

CLÁUSULA 28 – ESPAÇO DE AVISOS.



As empresas manterão espaços para avisos a disposição do sindicato profissional nos locais de trabalho, para afixação das correspondências, cartazes e ou avisos, contendo assuntos de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA 29 – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS.

A EMPREGADORA fica obrigada a repassar ao sindicato, até 02 (dois) dias úteis após o desconto, o valor integral correspondente as mensalidades sociais do empregado, em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 30 – TAXA ASSISTENCIAL/REVERSÃO SALARIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Será descontado de cada empregado, em favor do órgão de classe, a importância de 01 (dia) de salário no mês de abril de 2018, a título de taxa assistencial/ reversão salarial e/ou contribuição confederativa, cujo recolhimento será feito através de guia especial fornecida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, repassados aos órgãos de classe, pela empresa, até 02 (dois) dias úteis após o pagamento do salário.

§ único – As empresas abrangidas por esta convenção, ficam obrigadas a proceder aos descontos pactuados, sob pena de não o fazendo, responderem diretamente pelo pagamento dos valores correspondentes,

CLÁUSULA 31 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

A EMPREGADORA fornecerá ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação de valores descontados em seu favor, com a indicação nominal dos empregados, por ocasião de cada recolhimento.

CLÁUSULA 32 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA.

Fica estipulada que a EMPREGADORA, durante a vigência da presente convenção, pagará as horas excedentes à hora normais trabalhadas (horas extras) para seus empregados nas seguintes bases:

32.01- A 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) hora extra diária, com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

32.02- As excedentes diariamente de duas, ou seja, a partir da 3ª (terceira) hora, serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

32.03- As horas extras realizadas em dias feriados e ou domingos, terão sempre, remuneração de 130% (cento e trinta por cento).

CLÁUSULA 33 – JORNADA NOTURNA



O trabalho noturno, exercido entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, para todos os trabalhadores abrangidos, independente de função.

CLÁUSULA 34 – INTERVALO PARA LANCHES.

As empresas concederão a seus empregados intervalos para lanche, com duração de 15 (quinze) minutos, sempre pela parte da manhã, podendo estes, a seu critério, serem acrescidos da jornada diária para efeitos de compensação.

CLÁUSULA 35 – JORNADA SEMANAL/ COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS.

A jornada diária de trabalho, para os trabalhadores que laboram em horário comercial, será de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), com jornada semanal de 05 (cinco) dias, estendendo-se de segunda a sexta-feira.

§ 1º - O acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos sobre a jornada diária legal servirá para a compensação dos sábados sendo assim dispensados os trabalhos nestes dias.

§ 2º - O trabalho realizado aos sábados, no caso de haver regime de compensação, serão considerados como trabalho extraordinário, com os percentuais determinados para os domingos e feriados.

§ 3º - Ocorrendo à necessidade de alteração do horário de trabalho por esta cláusula estabelecida, haverá a necessidades de comunicação prévia ao sindicato da classe trabalhadora, através de pedido fundamentado da empresa interessada.

§ 4º - O disposto na presente cláusula não se aplica aos empregados de empresas que mantenham com este sindicato acordo específico de compensação de horários.

CLÁUSULA 36 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A EMPREGADORA poderá descontar da remuneração mensal do empregado os descontos por ele autorizados, relativamente à mensalidade de associação, de convênios com farmácia, seguro saúde, despesas odontológicas, mensalidades do sindicato, desde que os descontos autorizados não excedam a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal percebida.

CLÁUSULA 37 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pela EMPREGADORA, ao empregado, serão por elas pagas, ai compreendido o exame demissional.

CLÁUSULA 38 – PENALIDADES.



Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, a empregadora pagará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo, por infração, do mês em que se verificar, pelo descumprimento da obrigação de fazer, decorrente da presente convenção coletiva, em favor do empregado prejudicado, ou do sindicato laboral, se contra este for cometida a infração.

CLÁUSULA 39 – SINDICALIZAÇÃO.

A empresa no ato da admissão do empregado, apresentará entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional e concederá ao contratado inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA 40 – TAXA ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** a favor do **SINDMAD – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DA AMUREL**, em razão dos serviços prestados pelo Sindicato na negociação e pela celebração esta convenção coletiva de trabalho, conforme artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal/88, consubstanciado com os termos do artigo 513, letra “e”, da CLT, devendo ser recolhida da seguinte forma:

a) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) até 15/04/2018;

b) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) até 15/07/2018.

§ Único: A falta de recolhimento dessa Contribuição nos prazos assinalados implicará na multa de 2% (dois por cento) além de atualização monetárias pelo índice do INPC (IBGE) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento). Esses encargos serão devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA 41 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria. O recolhimento deve ser feito em janeiro de cada ano pelas próprias empresas, ao **SINDMAD – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DA AMUREL**, por meio de guia fornecida pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nas agências da Caixa Econômica Federal S/A ou nos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais.

§ único – O recolhimento em atraso efetuado espontaneamente, isto é, sem provocação da fiscalização, está sujeito a 10% de multa durante o primeiro mês de atraso, mais 2% ao mês ou fração, a partir do segundo mês subsequente e juro de 1% ao mês ou fração, calculado a partir do primeiro mês subsequente, ao do vencimento do prazo para recolhimento.



CLÁUSULA 42 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO/FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Fica ajustado que a entidade profissional ao proceder a homologação das rescisões contratuais, solicitará sempre dos empregadores, para efeito de controle, os comprovantes de quitação das contribuições sindicais e ou confederativa, que da parte dos trabalhadores, quer da parte dos empregadores.

Em sendo constatados atrasos ou irregularidades nos recolhimentos diversos, embora não se deixe de atender ao pedido de homologação, deverão ser comunicados por escritos aos órgãos competentes e partes interessadas, para que tomem as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA 43 – VIGÊNCIA.

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente, para todos os fins de Direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e para as partes, destinando-se também para, homologação, registro e arquivamento junto a Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Tubarão SC, 21-de março de 2018.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA DE
TUBARÃO.**



P/Seu Presidente Sr. ITAMAR DE SOUZA

**SINDMAD – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA E DO
MOBILIÁRIO DA AMUREL**



P/Seu Presidente Sr. ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA